



APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.250/2023, da Deputada Renata Abreu (PODE-SP), que altera a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso do FGTS para pagamento de pensão alimentícia pelo trabalhador que não possuir outro recurso líquido disponível.

Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 3.250/2023, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODE-SP), que altera a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso do FGTS para pagamento de pensão alimentícia pelo trabalhador que não possuir outro recurso líquido disponível;

Considerando que tal proposta é de enorme importância, pois o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) constitui uma reserva de dinheiro que os trabalhadores acumulam ao longo de suas vidas e que pode ser usada quando eles se aposentam, falecem ou em caso de demissão injustificada, sendo uma forma de garantir uma compensação pelo tempo de trabalho;

Considerando que a autora da proposta afirma ser justo permitir que parte desse fundo seja utilizado para pagamento de pensão alimentícia, visto ser um recurso que pertence ao trabalhador e ajudaria tanto o responsável pelo pagamento, quanto os beneficiários do encargo;

Considerando que existem leis que permitem o saque do FGTS em várias situações, como em casos de doenças graves, tratamento de pessoas com câncer, pessoas com HIV, idosos, entre outros;

Considerando que o desemprego é algo comum na vida da maioria das pessoas, fato que pode reduzir significativamente a renda, tornando difícil o cumprimento das obrigações ligadas ao pagamento de pensão alimentícia estabelecidas por decisão judicial; e

Considerando que, o ideal seria que fosse permitido o saque do FGTS para pagar o referido encargo, evitando a inadimplência e a consequente prisão dos devedores, preservando a família de traumas e dificuldades com a interrupção dos pagamentos de sustento,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.250/2023, da Deputada Renata Abreu (PODE-SP), que altera a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso do FGTS para pagamento de pensão alimentícia pelo trabalhador que não possuir outro recurso líquido disponível, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Arthur Lira, bem como à Deputada autora do projeto.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2023.

/hér



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Rogério Ricardo